

## **ANDRESSA SILMARA ALVES CARVALHO**

### **RESUMO EXPANDIDO**

#### **TÍTULO DO TRABALHO: OS LIMITES DO PACTO ANTENUPCIAL NAS RELAÇÕES CONJUGAIS FACE À AUTONOMIA PRIVADA: POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PRIVADA DOS EFEITOS SOCIAIS E PESSOAIS DO CASAMENTO.**

O objetivo do trabalho é verificar as possibilidades e os limites de inclusão, no pacto antenupcial, de cláusulas que não versem, exclusivamente, sobre o regime de bens.

A importância do tema está relacionada à ausência de uma discussão específica na doutrina, que se limita a repetir os conceitos anteriores, ou trata do assunto de maneira vaga e superficial.

Desta forma, pretende-se demonstrar que as mudanças ocorridas no Direito de Família brasileiro, consolidadas pela Constituição de 1988, não só afetaram os conceitos anteriores de família e de casamento, mas também seus objetivos e natureza jurídica, a fim de que se possa confirmar a extensão destas modificações em relação aos pactos antenupciais.

Para tanto, será feito um estudo minucioso do pacto antenupcial, abordando sua natureza jurídica, os requisitos de existência, validade e eficácia, e, ato contínuo, adentrar na abordagem dos seus limites e possibilidades. Na sequência será feita uma análise do texto legal do artigo 1655 do Código Civil, para buscar, à luz da teoria do direito, a distinção entre cogência e disponibilidade das regras, à luz de uma moderna interpretação, em consonância com a Constituição.

Adiante, pretende-se a realização do cotejo entre autonomia e heteronomia no Direito de Família, abordando quais seriam os reais limites impostos aos nubentes, quando da elaboração do pacto, trabalhando os conceitos de função social, boa-fé objetiva, bons costumes e ordem pública. O escopo da pesquisa é desenvolver uma análise crítica sobre os limites da intervenção do Estado nas relações conjugais, especificamente na regulamentação dos efeitos do casamento no pacto antenupcial, demonstrando a necessidade de que seja garantida aos próprios integrantes da relação, a possibilidade do estabelecimento de regras próprias, que atendam ao projeto individual de cada um, privilegiando-se a autonomia privada, a liberdade e a intimidade. Confronta-se a tradicional vedação de que questões de cunho existencial, como os deveres conjugais, possam ser regulados no próprio pacto. Dessa forma, considera-se que a liberdade dos sujeitos nas relações de família é constituída pelas intervenções, mas, sobretudo, pelas abstenções estatais.

Prosseguindo na construção da tese, será realizado um estudo do pacto antenupcial à luz do plano de validade dos negócios jurídicos, para demonstrar em quais hipóteses estaria ou não caracterizada a violação absoluta de lei, expressão utilizada pelo legislador para limitar a autonomia dos cônjuges na elaboração das cláusulas. Dar a real possibilidade de desenvolvimento da personalidade dos sujeitos de forma livre, depende da construção de uma nova concepção que admita a validade e assegure a eficácia das regras criadas por cônjuges, no exercício da liberdade de escolha pessoal.

Por fim, o estudo irá apresentar uma reflexão acerca do cabimento ou não da tese de violação de princípios como apta à caracterização de violação absoluta de lei, apresentando, ainda, os princípios que podem ser utilizados para restringir e para ampliar o conteúdo do pacto antenupcial. Os limites a serem estabelecidos à heteronomia estatal devem ser pensados à luz dos princípios? Em caso positivo, qual o critério a ser utilizado?

O Direito deve atender às necessidades sociais de forma a equilibrar as relações, permitindo o exercício efetivo da liberdade, não se descurando, todavia, acerca da necessidade de que alguns direitos e que a proteção aos vulneráveis também seja assegurada. Homens e mulheres, vistos como sujeitos pelo Direito podem avançar em seus desejos muito mais do que antes. Esse deve ser o enfoque moderno do Direito de Família brasileiro, que busca amparo nos princípios constitucionais para dar suporte às demandas que lhe chegam.





## BERNARDO MENICUCCI GROSSI

### RESUMO EXPANDIDO

#### **O direito à privacidade na contemporaneidade: do direito de estar só à autodeterminação informativa e o desafio da proteção de dados diante da algoritmização das decisões.**

Embora a Constituição Federal assegure a privacidade e a intimidade como um direito fundamental<sup>1</sup>, o desenvolvimento tecnológico tem apresentado, gradativamente, uma série de novos desafios à proteção de dados. Iniciativas legislativas recentes, como a *General Data Protection Regulation*<sup>2</sup> (GDPR) na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados<sup>3</sup> (LGPD) no Brasil representam paradigmas claros da preocupação dos Estados em estabelecer diretrizes e parâmetros concretos e detalhados sobre a regulação deste direito na contemporaneidade.

Historicamente, a regulação da privacidade e, sua consequência, a tutela de dados pessoais foi relegada a um *locus* secundário com a previsão genérica contida na Constituição Federal acerca da concessão de *habeas data* com a finalidade de assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público<sup>4</sup>. Assim, o direito à privacidade, enquanto desdobramento natural dos direitos de personalidade, sempre foi estudado com um viés interno e subjetivo do indivíduo, isto é, um direito definido pelo indivíduo e por sua projeção no mundo contemporâneo. Contudo, o desenvolvimento tecnológico deixou claro que o controle e do acesso a dados pessoais não tem relevância apenas no âmbito pessoal no das relações do indivíduo com o Poder Público, ao passo em que cada vez mais as relações sociais são travadas em ambientes privados que, por vezes, por sua ostensividade e quase onipresença, são dotados de características de ambientes públicos<sup>5</sup>. Além disso, foi somente com o poder computacional gerado a partir da

---

<sup>1</sup> Art. 5º, X, CF/88: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

<sup>2</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=celex%3A32016R0679> - Acesso em 01º nov. 2018.

<sup>3</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm) - Acesso em 01º nov. 2018.

<sup>4</sup> Em oposição a países que legislaram a respeito da matéria tais como: Austrália, 1988; Canadá, 2000; Argentina, 2000; e Japão, 2003.

<sup>5</sup> Pesquisa recente apontou que 55% dos brasileiros acreditam que a rede social *Facebook* “é a internet”. Disponível em <https://olhardigital.com.br/noticia/55-dos-brasileiros-acham-que-o-facebook-e-a-internet-diz-pesquisa/65422> - Acesso em 01º nov. 2018.

evolução da microinformática que indivíduos e empresas passaram a ter a capacidade de coletar e realizar o tratamento de dados de forma massiva, isto é, em larga escala e com o desenvolvimento de algoritmos para a sua interpretação. A evolução social, neste contexto, denotou a importância da derivação do direito à autodeterminação informativa enquanto uma temática estrutural da sociedade e não mais ligada ao aspecto personalíssimo do indivíduo.

Na hipótese específica da recente legislação brasileira<sup>6</sup>, foi estabelecido um padrão de proteção de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e regras que delineiam a possibilidade de tratamento a ser realizada por entes públicos e privados. Contudo, o processamento de dados com recursos de aprendizado de máquina<sup>7</sup> apresentam enormes desafios à manutenção dos direitos estabelecidos pela GDPR e pela LGPD, notadamente no que se refere às técnicas de anonimização previstas nestes instrumentos normativos.

---

<sup>6</sup> Lei 13.709/2018.

<sup>7</sup> Também denominado como *machine learning*.

## **A EFICÁCIA *ERGA OMNES* DO REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

*Fabio Seabra de Oliveira*  
*Doutorando na linha Direito Privado*  
*Orientador Prof. Walsir Edson Rodrigues Júnior*

### **RESUMO:**

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da pluralidade familiar afastando-se a ideia que somente o casamento poderia constituir família tutelando, dentre outras espécies de família, a união estável.

O Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento n. 37/2014 possibilitando aos conviventes promover o registro da união estável formalizada através de sentença judicial transitada em julgado ou escritura pública no Registro Civil de Pessoas Naturais de sua residência, no Livro “E”.

A medida é um avanço na proteção jurídica da união estável ampliando o seu acesso aos registros públicos, entretanto, o artigo 5º do Provimento 37/2014 limita os efeitos do registro de escritura aos conviventes.

Defende-se que esse registro tenha eficácia *erga omnes*.

a) o papel dos registros públicos é facilitar o acesso à informação e o Registro Civil de Pessoas Naturais é o *locus* indicado pelo legislador para reunir as informações que interessam ao estado civil da pessoa natural (seja o *estado civil político* – cidadania, nacionalidade e naturalidade-, seja o *estado civil familiar* – parentesco e estado civil conjugal);

b) os registros realizados no Registro Civil de Pessoas Naturais, além do efeito probatório da fé pública, gozam de eficácia *erga omnes*, conforme artigo 1º, §1º, I, da Lei 6015/73 c/c 9º do Código Civil de 2002 (registro de nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição etc.);

c) qualquer pessoa, mesmo sem justificar, tem acesso aos dados do registro mediante certidão (artigo 17 da Lei n. 6015/73);

d) a união estável e o casamento são espécies de negócios jurídicos. A sua publicidade registral proporciona maior segurança à família e a terceiros;

e) a redação do artigo 5º do Provimento 37/2014 confunde efeito material do negócio com o efeito registral. O princípio da relatividade dos contratos em que somente aqueles que se obrigaram ao negócio jurídico podem sofrer seus efeitos, não se confunde com o efeito *erga omnes* do registro que gera cognoscibilidade, presunção de conhecimento de terceiros;

f) o registro não tem eficácia saneadora de modo que eventual vício, defeito, ineficácia ou até mesmo inexistência do negócio jurídico pode resultar no cancelamento ou retificação do registro no RCPN;

g) o vínculo jurídico decorrente da união estável/casamento pode ser rompido pelo divórcio/dissolução de união estável, atos que serão averbados nos respectivos registros para a devida atualização;

h) o registro da união estável no Livro E passa por qualificação registral. Não será passível de registro quando algum dos conviventes for casado, ainda que esteja separado de fato (art. 8º do Provimento 37/2014 do CNJ);

i) a falta de registro da união estável não impede o seu reconhecimento judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo;

j) a partir do registro facultativo da união estável no Livro E, a certidão atualizada do Registro Civil de Pessoas Naturais de nascimento e casamento conterá a anotação obrigatória da união estável em remissões recíprocas, assim a eficácia *erga omnes* irradiará essa informação naturalmente em decorrência do sistema registral já existente;

k) terceiros não poderão alegar ignorância, desde o registro;

l) o efeito do registro será “*ex nunc*”;

m) torna-se obrigatória a outorga dos conviventes nos termos do artigo 1.647 do CC/02 e o consentimento do convivente nas demandas que versarem sobre direitos reais imobiliários, nos termos do artigo 73, §3º do CPC de 2015, em relação à união estável registrada.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Affonso da Silva. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008

ALMEIDA, Carlos Ferreira. Publicidade e Teoria dos Registos. Coimbra: Livraria Almedina, 1966

ALMEIDA, Maria Nilsa. O que Deus não uniu, o homem pode separar: casais católicos frente ao processo de nulidade matrimonial. Dissertação de mestrado defendida na USP. Ribeiro Preto-SP. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-13122008-152107/publico/DISSMARIANILSA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2020

ALMEIDA, Renata Barbosa de; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. A exigibilidade da autorização conjugal para alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis. In: POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda (Orgs.). Direito civil na contemporaneidade. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, v. 3, p. 63-75.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. Direito civil: famílias. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVIM NETO, José Manuel de Arruda. Lei de Registros Públicos comentada. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

ALVIM NETO, José Manuel de Arruda; CLÁPIS, Alexandre Laizo; CAMBLER, Everaldo Augusto. Lei de Registros Públicos Comentada – Lei 6.015/1973. Rio de Janeiro: Forense, 2014

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. Prática no direito de família. 12 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019

ASCENSÃO, José de Oliveira. O Direito Introdução e Teoria Geral. 13.ª ed. Coimbra: Almedina, 2005.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Efeitos Substantivos do Registo na Ordem Jurídica Portuguesa. Trabalho apresentado no II Congresso Internacional de Direito Registo, realizado em Madrid de 30 de Setembro a 5 de Outubro de 1974. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66738/69348>. Acesso em 04 de julho de 2019.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil, v. 6 direito de família. São Paulo: Saraiva, 2018

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de Direito Civil. V. VI - Direito de Família – 2.ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2019

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Emenda Constitucional do Divórcio. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUK EwiBr5Pc593nAhXTHbkGHdnQDyAQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fassets%2Fuploads%2Fartigos%2Fvillaca\\_emenda.doc&usq=AOvVaw25GGaCn\\_h59XYtv\\_3mJ8zf](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUK EwiBr5Pc593nAhXTHbkGHdnQDyAQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fwww.flaviotartuce.adv.br%2Fassets%2Fuploads%2Fartigos%2Fvillaca_emenda.doc&usq=AOvVaw25GGaCn_h59XYtv_3mJ8zf). Acesso em: 19 fev. 2020.

BALBINO FILHO, Nicolau. Registro de Imóveis: doutrina, prática e jurisprudência. 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006

BALBINO FILHO, Nicolau. Averbações e cancelamento no registro de imóveis: doutrina e prática. São Paulo: Saraiva, 2010

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo – Direito administrativo e seus novos paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. Comentários à Lei de Registro Públicos. Vol. I. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

BRANDELLI, Leonardo. A função social e econômica do registro de imóveis diante do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. São Paulo: Método, 2007.

BRANDELLI, Leonardo. Publicidade jurídica: primeiras linhas. In: Revista Crítica de Direito Notarial e Registral, Jundiaí, v. 1, n. 1, Jan./jun. 2007

BRANDELLI, Leonardo. (coord.). Direito Civil e Registro de Imóveis. — São Paulo: Editora Método, 2007.

BRANDELLI, Leonardo. Teoria Geral do Direito Notarial. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

BRANDELLI, Leonardo. Registro de Imóveis – Eficácia Material. Atualizado de acordo com Novo CPC. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.) Comentários ao novo Código de Processo Civil. 2a. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. São Paulo: Editora Atlas, 2015

CAMARGO NETO, Mario de Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli. Registro civil das pessoas naturais. 2. Ed. (Coleção Cartórios. Coord. Christiano Cassettari) Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2020.

CAMARGO NETO, Mario de Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli. Registro civil das pessoas naturais: parte geral e registro de nascimento. (Coleção Cartórios. Coord. Christiano Cassettari). V. I. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. Pobreza como violação dos direitos humanos – os direitos humanos do combate à pobreza. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2008.

CAMPOS, Diogo Leite de. As Relações de Associação – O direito sem direitos. Coimbra: Almedina, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARVALHO, Afrânio. Instituições de direito privado. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1973

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO NETO, Inácio de. Direito sucessório do cônjuge e do companheiro. Rio de Janeiro Método 2015

CARMINATE, Raphael Furtado. Capacidade das pessoas com deficiência mental ou intelectual para constituir família. Tese de doutorado. PUC-MG. Belo Horizonte, 2019

CASSETTARI, Christiano. Divórcio, extinção de união estável e inventário por escritura pública. 9 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018

CASSETTARI, Christiano. Elementos do Direito Civil. Volume único. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2020

CASSETTARI, Christiano. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva efeitos jurídicos. 5 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017

CENEVIVA, Walter. Lei de Registros Públicos Comentada. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CENEVIVA, Walter. Lei dos notários e registradores comentada (Lei n. 8.935/94) 4. ed. ver. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHAVES, Carlos Fenando Brasil; REZENDE, Afonso Celso F. Tabelionato de notas e o notário perfeito. 7.ed. São Paulo: Saraiva 2013.

COUTO, Marcelo de Rezende Campos. Usucapião Extrajudicial. 2ª ed. rev. e atual. Salvador: Editora Juspodium, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo, Atlas 2014.

DIP, Ricardo. Direito registral e o Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Forense, 2016

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. De acordo com o novo CPC. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. Novos Rumos do Direitos das Famílias. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_565\)17\\_\\_novos\\_rumos\\_do\\_direit\\_o\\_das\\_familias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_565)17__novos_rumos_do_direit_o_das_familias.pdf) acesso em 26 de junho de 2020

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil. 26ª Ed. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2011

EL DEBS, Martha. Vade Mecum notarial e registral – Coletânea de leis para cartórios. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito das famílias. 5. ed. Rio de Janeiro: JusPodivm, 2013

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: famílias. 8 ed. Salvador: JusPodivm, 2016

FIUZA, César. Direito civil: curso completo. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2014

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, v. 6 - direito de família. São Paulo: Saraiva, 2018

GENTIL, Alberto. Registros Públicos. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020

GODINHO, Jéssica Rodrigues. O fato jurídico do nascimento e da morte como ensejadores de responsabilidade civil. In: Reflexões acadêmicas – o dano moral como subterfúgio para o enriquecimento sem causa. SOUZA, Adriano Stanley Rocha; GODINHO, Jéssica Rodrigues (Org.). Curitiba: Appris, 2018.

GOMES, Orlando. Contratos. 18. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016

GONZALEZ, José Alberto. Direitos Reais e Direito Registral Imobiliário. 4ª Ed. Lisboa: Quid Juris, 2009

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, v. 6 direito de família. 17. São Paulo: Saraiva, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, v. 6 direito de família. 16 ed. São Paulo Saraiva 2018

HOLANDA JUNIOR, Francisco Wilson Nogueira. Evitação e proibição do incesto: fatores psicobiológicos e culturais. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v28n2/1678-5177-pusp-28-02-00287.pdf>. Acesso em 23 de março de 2020.

IVANOV, Simone Oroschi. União estável regime patrimonial e direito intertemporal. São Paulo: Atlas, 2015

JARDIM, Monica Vanderleia Alves de Sousa. Efeitos Substantivos do Registro Predial – Terceiros para Efeitos de Registro. Coleção Teses. Reimp. Coimbra: Almedina, 2015

LEITÃO, Fernanda de Freitas. A união estável trata-se de uma situação de fato, informal, que não alterará o estado civil dos conviventes e terá que ser provada de diversas formas. 9 de março de 2017. Disponível em “<https://www.migalhas.com.br/depeso/255268/tudo-que-voce-sempre-quis-saber-sobre-a-uniao-estavel>” Acesso em 22 de abril de 2020

LOPES, Miguel Maria de Serpa. Tratado dos Registros Públicos. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

LÔBO, Paulo. Constitucionalização do direito civil. Revista de Informação Legislativa - Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, Brasília, v. 36, n. 141, p.100, jan./mar. 1999.

LÔBO, Paulo. Divórcio Alteração constitucional e suas consequências. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=629>>. Acesso em: 19 fev. 2020

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva; LOUREIRO, Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. Notas e registros públicos. São Paulo: Saraiva, 2004.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. 8. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2017.

LOUREIRO, Maria Filomena da Costa Silva. O Registo Comercial Obrigatório e o Princípio da Publicidade. Dissertação de Mestrado. Orientadora Prof. Doutora Ana Roque. Lisboa: Repositório da Universidade Autónoma de Lisboa, 2012

MACEDO, Humberto. O casamento e sua natureza jurídica – contrato especial de Direito de Família. IBDFAM. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/artigos/939/O+casamento+e+sua+natureza+jur%C3%ADdica+%E2%80%93+contrato+especial+de+Direito+de+Fam%C3%ADlia>. Acesso em 06 de mar. 2020

MADALENO, Rolf. Direito de família. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2013

MATIAS, Armindo Saraiva. Registo Predial: Princípios Estruturantes e Efeitos: In: Estudos em Memória do Professor Doutor José Dias Marques. Coimbra: Almedina, 2007

MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da existência. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2010

MELO, Renan Wanderley Santos. O reconhecimento da união estável como limitação da autonomia privada. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 126, jul. 2014. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14957](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14957)>. Acesso em: 15 de maio 2019

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. Parte geral. 39. ed. atual. por FRANÇA PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro. São Paulo: Saraiva, 2003

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil, v.2 direito da família. São Paulo: Saraiva, 2016.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FREIRE DE SÁ, Maria de Fatima. Direitos da personalidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017

NADER, Paulo. Curso de direito civil. Curso de direito de família. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NEGREIROS, Teresa. Teoria do Contrato: novos paradigmas. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil comentado e legislação extravagante. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NICOLAU, Gustavo. União estável e casamento diferenças práticas. São Paulo: Atlas, 2015

OLIVEIRA, Euclides de. Inventário e partilha teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 2018

OLIVEIRA, Fabio Seabra de Oliveira. A Influência do Neoconstitucionalismo na atividade notarial e registral. Considerações sobre o Registro Civil de Pessoas Naturais brasileiro. Pará de Minas: Virtualbooks, 2016.

OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Publicidade registral imobiliário. São Paulo: Saraiva, 2010

PANTALEÃO, Moacir. Tratado Prático de Registro Público. Atividades notariais, judiciárias registrarias. Vol. I. Campinas: Editora Bookseller, 2003

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: volume 1: introdução ao direito civil: teoria geral de direito civil. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil, v. 4 direitos reais: posse, propriedade, direitos reais de fruição, garantia e aquisição. 27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil, v. 5 direito de família. 27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Comentários ao Novo Código Civil, v.20 Arts. 1.723 a 1.783. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2013

PESSOA, Jader Lúcio de Lima. Registro civil de nascimento: direito fundamental e pressuposto para a cidadania. Campos dos Goytacazes, 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Dissertacoes/Integra/JaderLucioLimaPessoa.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2019.

POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. Impedimentos matrimoniais: uma análise crítica. In: POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda (Orgs.). Direito civil na contemporaneidade. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, v. 3, p. 199-221.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. 4. ed. São Paulo: RT, 1974. t. II, 1974

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. Tomo II. Bens. Fatos Jurídicos. Campinas: Bookseller, 2000

PUGLIATTI, Salvatore. La trascrizione In: CICU, Antônio; MESSINEO, Francesco. (Org.) Trattato di diritto civile e commerciale. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1957

RANGEL, Rafael Calmon. Partilha de bens na separação, no divórcio e na dissolução da união estável: aspectos materiais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018

RIZZARDO, Arnaldo. Direito das sucessões. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, Marcelo Guimarães. Tratado de registros públicos e direito notarial. São Paulo: Atlas, 2014.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Parte Geral. V. I. 34ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003

SANTOS, Reinaldo Velloso dos. Registro civil das pessoas naturais. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

TARTUCE, Fernanda. Processo civil no direito de família teoria e prática. 4 ed. Rio de Janeiro: Método, 2019

TATURCE, Flávio. A lei 13.811/2019 e a união estável do menor de 16 anos. Migalhas: Direito de Família, 24/04/2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/300873/a-lei-13811-2019-e-a-uniao-estavel-do-menor-de-16-anos>. Acesso em 09/03/2020

TATURCE, Flávio. Direito civil. 8. ed. São Paulo: Método, 2018.

TATURCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. V. 1. 15ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

TATURCE, Flávio. Direito civil: direito de família. V.5. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

TATURCE, Flávio. Manual de direito de civil. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016

TATURCE, Flávio. O novo CPC e o Direito Civil. Impactos, diálogos e interações. São Paulo: Método, 2015.

TATURCE, Flávio. O princípio da afetividade no direito de família. Disponível em: < <http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/859>>. Acesso em 27 de julho de 2019.

TATURCE, Flávio. Direito civil, v. 5 direito de família. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; DADALTO, Luciana. Autoridade parental – Dilemas e desafios contemporâneos. Indaiatuba-SP: Foco, 2019.

VELOSO, Zeno. O novo divórcio. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=661>>. Acesso em: 14 fev. 2020

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil, v. 5 família e sucessões. 19 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. Vol. I. 3ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017

VALADARES, Isabela Farah; SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. A (des)necessidade de outorga do companheiro à luz do novo CPC. In: POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda (Orgs.). Direito civil na contemporaneidade. V. 3. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 11-28.

VIEGAS, Maria da Assunção António. Registo Civil – o Estado Atual do Registo de Nascimento em Angola. Dissertação de mestrado. Lisboa: Repositório da Universidade Autónoma de Lisboa - UAL, 2014. Disponível em <http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1178/1/Assun%C3%A7%C3%A3o%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final.pdf>. Acesso em 17 de abril de 2020.